



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

BOLETIM INTERNO MENSAL Nº 08
01 a 31 DE AGOSTO DE 2017

Para conhecimento dos setores subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O PERÍODO DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 2017

SEGURANÇA DO GOVERNADOR DO ESTADO: A cargo da Diretoria de Segurança

SEGURANÇA FAM. DO GOVERNADOR: A cargo da Diretoria de Segurança

SEGURANÇA DO VICE-GOVERNADOR: A cargo da Diretoria de Segurança

SEG. FAM. DO VICE-GOVERNADOR: A cargo da Diretoria de Segurança.

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

❖ APRESENTAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O MAJ PM RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, apresentou nesta CMG o Diploma de conclusão do Curso de graduação em Bacharel em Direito, em 15 de dezembro de 2016, realizado pela (UNICID) Universidade Cidade de São Paulo.

O MAJ PM RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, apresentou nesta CMG o certificado pela participação na palestra de Relações Interpessoais, com carga horária de 4h, no dia 10/08/2017, realizado pela EGPA (Escola de Governança Pública do Estado do Pará).

O MAJ PM RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, apresentou nesta CMG o certificado pela participação na palestra de Relações Interpessoais, com carga horária de 4h, no dia 10/08/2017, realizado pela EGPA (Escola de Governança Pública do Estado do Pará).

O MAJ PM DAYVID SARAH LIMA apresentou nesta CMG o Certificado de conclusão da Pós-Graduação do Curso de Especialização em Sociedade e Gestão de Segurança Pública realizada pela Universidade Federal do Pará (UFPA), em 22 de fevereiro de 2015, com carga horária de 360 horas.

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1- ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

❖ DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

O TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais, autorizou o deslocamento da CAP PM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, em gozo do período de férias regulamentar, no período de 18/08/17 a 22/08/2017, sem ônus para o Governo do Estado. **(Parte nº s/n/2017-GAB/CMG).**

❖ HOMOLOGAÇÃO DE PARECER

O CEL QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, Diretor de Pessoal da PMPA, no uso de suas atribuições legais, homologou Parecer de interesse de policial militar:

b) CAP QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES - Parecer nº 254/2017 - CONJUR/04, referente a deferimento da majoração da Gratificação Habilitação Policial Militar de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), em conformidade com o previsto no art. 4º da Lei 5.022/82 e inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.940/83 (Nota nº 028/2017 - DP/3) (Of. nº 1656/2017 - DP/3) **(Transc. do BOLETIM GERAL Nº 150 - 07 AGO 2017)**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

❖ **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

❖ **ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins que o CB PM AGUINALDO **HYGOR OLIVEIRA MATOS**, esteve no Hospital Porto Dias no dia 15/08/2017 para tratamento médico devendo ficar afastado de suas atividades por 15 dias, a partir do dia 13/08/2017, conforme atestado médico apresentado nesta CMG.

- Atesto para os devidos fins que o CB PM ELÍSIO **HILÁRIO ALVES**, esteve no Hospital Saúde da Mulher no dia 21/08/2017 para tratamento médico devendo ficar afastado de suas atividades por 20 dias, conforme atestado médico apresentado nesta CMG.

❖ **FÉRIAS/CONCESSÃO**

O TEN CEL QOPM **CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO** - Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais, concedeu ao 1º SGT PM RG 17681 **MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS**, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2016, para exercício em 2017, a contar de 10/08/17 a 08/09/2017.

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

❖ **SEM REGISTRO**

E) ALTERAÇÕES DE CIVIS

❖ **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

❖ **GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, o CEL QOPM **HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO** do cargo de Subchefe da Casa Militar da Governadoriade Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.428, de 01/08/2017 e **BOLETIM GERAL Nº 146 – 01 AGO 2017**)

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, o TEN CEL QOPM **LUÍSHENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA**, para exercer o cargo de Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE AGOSTO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.430, de 03/08/2017 e **BOLETIM GERAL Nº 148 – 03 AGO 2017**)

❖ **ATO DA CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 994/2017-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLVE:

EXONERAR o TEN CEL **LUÍSHENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA**, do cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.430, de 03/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 148 – 03 AGO 2017)

PORTARIA Nº 1.006/2017-CCG DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/329530,

RESOLVE:

I. **EXONERAR**o 1º SGT PM RG 12971 OTÁVIO EVALDO TRINDADE **BARROS** do cargo em comissão de Assessor de Segurança, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 4 de agosto de 2017.

II. **NOMEAR**o CB PM RG 32524 **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 4 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.433, de 08/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 151 – 08 AGO 2017)

PORTARIA Nº 1.007/2017-CCG DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/331727,

R E S O L V E:

I. **EXONERAR**o CB PM RG 32945 **CLAYTON MENEZES CUNHA** do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, código GEPDAS-012.2, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 2 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.433, de 08/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 151 – 08 AGO 2017)

PORTARIA Nº 1.008/2017-CCG DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/331727,

RESOLVE:

I. exonerar **MIDORY SILVA KAWAMOTO** do cargo em comissão de Assessor Operacional II, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 2 de agosto de 2017.

II. **NOMEAR**o CB PM RG 32945 **CLAYTON MENEZES CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional II, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 2 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.433, de 08/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 151 – 08 AGO 2017)

PORTARIA Nº 1.009/2017-CCG DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/331706, RESOLVE:

I. **EXONERAR**a CAP PM RG 35505 **KÁTIAVANESSA COUTINHO CHAVES** do cargo em comissão de Assessor de Segurança Especial, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

II. **NOMEAR**o CAP PM RG 33538 **ALLAN SULLIVANDIAS DE SOUZA** para exercero cargo em comissão de Assessor de Segurança Especial, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.433, de 08/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 151 – 08 AGO 2017)

PORTARIA Nº 1.010/2017-CCG DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/331706, RESOLVE:

I. **EXONERAR**o MAJ PM RG 27035 **ROBERTO CALDERAROBERTO** do cargo em comissão de Coordenador de Logística Administrativa, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

II. **NOMEAR**a CAP PM RG 35505 **KÁTIAVANESSA COUTINHO CHAVES** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Logística Administrativa, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.433, de 08/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 151 – 08 AGO 2017)

PORTARIA Nº 1.011/2017-CCG DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/331706, RESOLVE:

NOMEARo MAJ PM RG 27035 **ROBERTO CALDERAROBERTO** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 33.433, de 08/08/2017 e BOLETIM GERAL Nº 151 – 08 AGO 2017)

❖ **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 2616/2017 – DP/2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Memorando nº 022/2017 – CPP, de 24 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR**, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na PMPA, as policiais militares a seguir:

LXVIII. 3º SGT 19728 EDNASANTOS DA SILVA

Art. 2º AFASTARos policiais militares de suas devidas funções e atribuições por terem completado 25 anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2017e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 01 de agosto de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Of. nº 2123/2017 - DP/2)

(Transc. doBOLETIM GERAL Nº 146 – 01 AGO 2017)

❖ COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

>ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, REALIZADA NOS OFICIAIS INCLUÍDOS NOLIMITE QUANTITATIVO PARA PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Ao sétimo oitavo e nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, naCidade de Belém-PA, a Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS) e Comissões nomeadas pelos Comandos Regionais, inspecionaram os oficiais abaixo citados sobre seus estados de saúde, proferiram os seguintes pareceres:

1 – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – (QOPM) COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

Nº	POSTO	RG	NOME	INSPEÇÃO DE SAÚDE
53.	TEN CEL	RG 21150	LUÍS HENRIQUE RODRIGUESDEMENDONÇA	Apto Homologado Ata 030/2017-JPIS

AO POSTO DE MAJOR

Nº	POSTO	RG	NOME	INSPEÇÃO DE SAÚDE
11.	CAP	30322	JOCILDO PEREIRADOS SANTOS JÚNIOR	Apto Ata 030/2017-JPIS
23.	CAP	20913	JOSÉ JOÃO DE AZEVEDOCORRÊA	Apto Ata 030/2017-JPIS
28.	CAP	31141	PRISCILADO NASCIMENTO VIANA	Apta Ata 030/2017-JPIS
31.	CAP	31137	LUCIANALOPES DA SILVA OLIVEIRA	Apta Ata 030/2017-JPIS

LEGENDA:JPIS – Junta Periódica de Inspeção de Saúde

CPR - Comando de Policiamento Regional

Quartel em Icoaraci-PA, 01 de agosto de 2017.

PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS– CEL PM

DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

(Nota nº 003/2017 – CPO)

(Transc. do ADITAMENTO AO BG Nº 147 – 02 AGO 2017)

>ATA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), APLICADO NOS OFICIAISINCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25SETEMBRO DE 2017.

Aos vinte e dois e vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, foi realizado o teste de aptidão física individual (TAFI), no município de Belém-PA, na EscolaSuperior de Educação Física e nos Comandos de Policiamento Regionais, que avaliaram os Oficiais PM, para fins de promoções, os quais obtiveram os resultados a seguir discriminados:

1 – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – (QOPM) COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

Nº	POSTO	RG	NOME	TAF	OBS
54.	TEN CEL	21150	LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA	B Homologado	

AO POSTO DE MAJOR

Nº	POSTO	RG	NOME	TAF	OBS
11.	CAP	30322	JOCILDOPEREIRADOS SANTOS JÚNIOR	B	
23.	CAP	20913	JOSÉ JOÃO DEAZEVEDOCORRÊA	MB	
28.	CAP	31141	PRISCILADO NASCIMENTO VIANA	-	Inapta
31.	CAP	31137	LUCIANALOPES DA SILVA OLIVEIRA	-	Inapta

LEGENDA: JPIS – Junta Periódica de Inspeção de Saúde

CPR - Comando de Policiamento Regional

Quartel em Icoaraci-PA, 01 de agosto de 2017.

PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS– CEL PM

DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

(Nota nº 005/2017 – CPO)

(Transc. do ADITAMENTO AO BG Nº 147 – 02 AGO 2017)

❖ **ATA COMPLEMENTAR DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), APLICADOS OS OFICIAIS INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 SETEMBRO DE 2017.**

Aos doze e treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, foi realizado o teste de aptidão física individual (TAFI), no município de Belém-Pa, no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar / CIABA, que avaliaram os Oficiais PM, para fins de promoções, os quais obtiveram os resultados a seguir discriminados:

AO POSTO DE MAJOR

Nº	POSTO	RG	NOME	TAF	OBS
1	CAP	31141	PRISCILADO NASCIMENTO VIANA	-	Inapta
2	CAP	31137	LUCIANALOPES DA SILVA OLIVEIRA	-	Inapta

LEGENDA: JPIS – Junta Periódica de Inspeção de Saúde

CPR - Comando de Policiamento Regional

Quartel em Icoaraci-PA, 01 de agosto de 2017.

PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS – CEL PM

DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

(Nota nº 006/2017 - CPO).

(Transc. do ADITAMENTO AO BG Nº 147 – 02 AGO 2017)

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

❖ **DECISÃO ADMINISTRATIVA/CMG**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 003/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 029/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

DEFENSOR (A): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO, OAB/PA Nº 14092.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 25 a 27 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 003/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 11 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 004/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 004/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 029/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: CAP. QOPM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUITA.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

DEFENSOR (A): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO, OAB/PA Nº 14092.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 38 a 40 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 004/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 11 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 005/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 029/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JUNIOR.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

DEFENSOR (A): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO, OAB/PA Nº 14092.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 60 a 61 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 005/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 18 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 006/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 006/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 029/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33515 ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

DEFENSOR (A): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO, OAB/PA Nº 14092.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 35 a 39 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 006/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 007/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 007/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº 029/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: MAJ. QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

DEFENSOR (A): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO, OAB/PA Nº 14092.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 35 a 37 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 007/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 008/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 031/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JR.

ACUSADO: CB PM RG 34968 GILMAR DA CUNHA SOUZA.

DEFENSOR (A): MAJ QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA – AD HOC.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 27 a 30 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 34968 **GILMAR DA CUNHA SOUZA**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 008/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 18 de agosto de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 009/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 031/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21444 **ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES**.

ACUSADO: CB PM RG 34968 **GILMAR DA CUNHA SILVA**.

DEFENSOR (A): JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA – OAB nº 10.329.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 30 a 31 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 34968 **GILMAR DA CUNHA SILVA**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 009/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 31 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 010/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 032/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20459 **JOSÉ ALEXANDRE LIMA SANCHES**.

ACUSADO: CB PM RG 32859 **EVANDRO GOMES MENEZES**.

DEFENSOR (A): CAP QOPM RG 31131 **JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO - AD HOC**.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 45 a 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 32859 **EVANDRO GOMES MENEZES**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 010/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 011/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 011/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 033/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19458 **VALTER BRAGA DOS SANTOS**.

ACUSADO: CB PM RG 25672 **EVERALDO MONTEIRO DE MACÊDO**

DEFENSOR (A): MAJ QOPM RG 27029 **DAYVID SARAH LIMA - AD HOC**.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 65 a 68 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 25672 **EVERALDO MONTEIRO DE MACÊDO**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 011/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 012/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 012/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 033/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17945 **GUILHERME AUGUSTO ALVES NONATO**.

ACUSADO: CB PM RG 25672 **EVERALDO MONTEIRO DE MACÊDO**

DEFENSOR (A): MAJ QOPM RG 27029 **DAYVID SARAH LIMA - AD HOC**.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 42 a 45 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 25672 **EVERALDO MONTEIRO DE MACÊDO**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 012/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 013/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 033/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22210 **ROSINALDO DA COSTA SOUZA**.

ACUSADO: CB PM RG 25672 **EVERALDO MONTEIRO DE MACÊDO**

DEFENSOR (A): MAJ QOPM RG 27029 **DAYVID SARAH LIMA - AD HOC**

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 43 a 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 25672 **EVERALDO MONTEIRO DE MACÊDO**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 013/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 014/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 014/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 037/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: CAP. QOPM RG 30322 **JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS**.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 12971 **OTÁVIO EVALDO TRINDADE BARROS**

DEFENSOR (A): CAP. QOPM RG 35505 **KÁTIA VENESSA COUTINHO CHAVES – (Defensora)**.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 52 a 53 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 1º SGT PM RG 12971 **OTÁVIO EVALDO TRINDADE BARROS**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 014/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 015/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 037/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 12971 OTÁVIO EVALDO TRINDADE **BARROS**

DEFENSOR (A): MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR – (Defensor).

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 31 a 33 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 1º SGT PM RG 12971 OTÁVIO EVALDO TRINDADE **BARROS**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 015/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 016/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 30/2017– Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18904 LUIZ CARLOS DA **MOITA**.

DEFENSOR (A): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA – OAB nº 14092.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 93 a 95 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18904 LUIZ CARLOS DA **MOITA**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 016/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 017/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 017/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 130/2016– Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35505 **KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18904 **LUIZ CARLOS DA MOITA.**

DEFENSOR (A): NILVIA MARIA DE ANDRADE GAIA – OAB nº 25206.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 97 a 102 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 18904 **LUIZ CARLOS DA MOITA**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 017/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 018/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 143/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21455 **RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS.**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 25903 **ANTONIO VIEIRA PINHEIRO.**

DEFENSOR (A): CAP. QOPM RG 31131 **JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO - AD**

HOC.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 64 a 66 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do 3º SGT PM RG 25903 **ANTONIO VIEIRA PINHEIRO**, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 018/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 019/2017 - CMG, de 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando. Nº 036/2017 – Coord. Transporte e seus anexos;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17681 LUCAS MARCOS NAZARENO DA SILVA.
ACUSADO: CB PM RG 36773 RODOLFO RUFINO CORREA DOS SANTOS NETO.
DEFENSOR (A): MAJ. QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA – (Defensor).

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 33 a 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Durante a apuração do presente PADS, que tem como objeto apurar a conduta do CB PM RG 36773 RODOLFO RUFINO CORREA DOS SANTOS NETO, na direção do veículo automotor, o acusado, de forma espontânea, adimpliu o valor da multa, ainda com a perda de pontos na CHN, imposta ao referido militar pelo órgão de trânsito, acaba por conduzir o processo a perda do objeto, tornando inoportuna aplicação de uma nova punição, sob pena de ferir o princípio do “*non bis in idem*”, desta forma, determino o arquivamento do processo;

2. **PUBLICAR** esta Decisão em Boletim Interno. Providencie a Administração;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 019/2017 – CMG e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. Providencie a DINTEL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 21 de julho de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 021/2017 – PADS/CMG

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 021/2017 - CMG, de 26 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM de Portaria Nº 003/2016 – IPM/CMG;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA.

ACUSADO: MAJ QOPM RG 30326 MÁRIOLUIS CARDOSO OLIVEIRA

DEFENSOR (A): MAJ QOPM RG29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JUNIOR

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar, conforme as fls. 29 a 31 dos autos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que nos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do MAJ QOPM RG 30326 MÁRIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA, do efetivo da CMG, que no dia 25 de agosto de 2016, ao estacionar o carro em frente ao seu condomínio para deixar sacolas com as compras realizadas no supermercado, desceu do veículo com os volumes, mas deixou no interior do carro a pistola Taurus cal. 40, modelo 24/7, número SCY 75504, número de patrimônio 2385, da carga da Polícia Militar do Pará, quando voltou ao local do estacionamento percebeu que chovia bastante, então resolveu esperar a chuva passar, o que ocorreu alguns minutos depois, quando constatou que seu veículo fora violado e a pistola subtraída, portanto diante da ausência do dever de cuidado necessário, o acusado contribuiu para o extravio do armamento. Incurso no Art. 37, inciso CVIII e CXLVIII, da Lei nº 6.833 Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM);

2. Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “**LEVE**”, com base na análise dos autos, revela-se que suas consequências não resultaram em prejuízos à instituição Policial Militar, pois a arma foi recuperada pouco tempo depois. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que *os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, pois o mesmo apresenta em seus assentamentos muitas referências elogiosas e apenas uma sanção disciplinar; que *as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis*, visto que o acusado não deveria deixar o material sob sua responsabilidade em local que trouxesse algum tipo de risco, contribuindo de forma culposa para o furto do material; que *a natureza dos fatos e atos que a envolveram também lhes são favoráveis*, vez que não agiu de má fé, deixou a arma no carro porque saiu com as mãos ocupadas e logo em seguida retornou ao carro, mas foi impedido de entrar por causa da chuva, acreditando que o veículo estava em local seguro, esperou a chuva passar,

mas foi o tempo necessário para ação criminosa; que *as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis*, pois o armamento foi recuperado pouco tempo depois, ou seja prejuízo material que administração pública poderia sofrer foi rapidamente reparado.

3. PUNIR disciplinarmente o MAJ QOPM RG 30326 **MÁRIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA**, da CMG, por haver infringido os incisos CVIII e CXLVIII, do Art. 37, da Lei 6.833/06 – CEDPM, com “**REPREENSÃO**”.

4. RESSALTA-SE que nos fatos averiguados há indícios de crime, já apurados conforme a Homologação de IPM de Portaria Nº 003/2016 – IPM/CMG, de 31 de agosto de 2016;

5. PUBLICAR esta Decisão em Boletim Interno. **Providencie a Administração;**

6. CIENTIFICAR o militar disciplinado da publicação em Boletim Interno da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º, do CEDPM). **Providencie a DIROP.**

7. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 021/2017 – CMG e arquivara 1ª e 2ª via dos autos na Diretoria de Inteligência. **Providencie a DINTEL.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 10 de agosto de 2017

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

❖ SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 004/CMG de 07 de julho de 2017

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, pertencente ao efetivo do Comando Geral, à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, através da Portaria nº 004/17/SIND/CMG, datada de 07 de julho de 2017, com o propósito de apurar os fatos relatados nos documentos que originaram a presente Sindicância, segundo os quais no dia 22 de maio de 2017, por volta das 06h15, o 3º SGT. PM RG 18864 **JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS**, pertencente ao efetivo do BPGDA, à disposição da Casa Militar da Governadoria, juntamente com o 3º SGT PM RG 18902 **WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS**, também pertencente ao efetivo do BPGDA, à disposição da Casa Militar da Governadoria, quando em serviço, trafegavam pela Rodovia Perimetral, próximo a rotatória, bairro do Marco, quando se depararam com um roubo em andamento. O senhor **CLAUDIONOR PANTOJA MENEZES**, que trafegava pela mesma via em uma Motocicleta **HONDA CG-150 FAN**, de cor Vermelha, de placa OTN-6675, estava sendo abordado por dois elementos quando parava no sinal de trânsito, momento em que houve a intervenção policial. Houve perseguição aos meliantes, que na ocasião, um conseguiu evadir-se e o outro foi alvejado por um disparo de arma de fogo, e depois de socorrido para o HPSM do Guamá onde foi atendido e em seguida apresentado na Seccional de São Brás para as providências cabíveis. Junto com o elemento, foram apresentados outros objetos subtraídos da vítima.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados que **NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME** nem **TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** por parte do 3º SGT PM RG 18902 **WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS**, que apenas presenciou o fato;

2 – Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados que **NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME** por parte do 3º SGT. PM RG 18864 **JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS**, que efetuou um disparo de arma de fogo contra o autor do ato delituoso, contudo vislumbra-se a presença de uma excludente de ilicitude, uma vez que a conduta foi praticada em legítima defesa, fato apurado pela Polícia Judiciária competente, através do Inquérito por flagrante nº 00002/2017.100546-0;

3 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que no episódio investigado **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte do 3º SGT. PM RG 18864 **JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS**, visto que, verifica-se a ocorrência de uma causa de justificação, a **LEGÍTIMA DEFESA**, prevista no Art. 34, Inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM);

4 – Publicar a presente solução dos autos em Boletim Interno. Providencie o Diretor Administrativo;

5 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estadual. Providencie a DINTEL/CMG;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos na DINTEL/CMG. Providencie a DINTEL/CMG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 09 de agosto de 2017.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

❖ **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0735 DE 06 DE JULHO DE 2017 – JME

O Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria da JME/PA, comunicou a este Comando que foi designado o dia 24 AGO 2017, às 11h, para audiência de inquirição das testemunhas CB PM RG 32282 JOSEMIR PINHO FERREIRA, do 6º BPM, CBPM RG 34968 **GILMAR** DA CUNHA SOUSA, do BPGDA, CB PM RG 32318 CLEITON DASILVA MIRANDA, da 3ª CIPM, e o CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDACOELHO, do 1º BPM, nos Autos do Processo nº 000542890201481402000.

Solicitou ainda que seja ordenado a apresentação do acusado naquele foro especial, das testemunhas e do acusado, no dia 24 AGO 2017, às 08h, para realização do ato processual. BOLETIM GERAL Nº 146 – 01 AGO 2017

ASSINA:

ROBERTO CALDERARO BRITO – MAJ QOPM RG 27035
Diretor Administrativo e Financeiro da CMG